



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 652, de 09 de fevereiro de 2023.

Aprova a Nota Técnica 50/2023 da CT ECLET que versa sobre a paralisação das atividades da Moore consultoria nos polos turísticos de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 50 de 2023 da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte, e Turismo (CT ECLET), que analisa os fatos apresentados em razão da execução dos Processos de Interface de Desenvolvimento do Empreendedorismo Turístico e de Promoção do Destino Turístico do Programa 13 culminando no pedido de paralisação total das atividades da Moore consultoria nos polos turísticos de Minas Gerais ;

Considerando as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO, com base na NOTA TÉCNICA Nº 50/2023 da CT ECLET, delibera:

1. Aprovar o pedido de paralisação dos trabalhos no âmbito do PG13 realizados pela Consultoria Moore no Estado de Minas Gerais, para que o escopo da Consultoria possa se adequar ao escopo dos processos de Interface presentes na versão revisada do PG 13.
2. A readequação de que trata o item anterior deverá ser apresentada pela Fundação Renova em 45 dias e contemplar as seguintes determinações:
 - a) Os processos de interface com outros programas sejam levados em consideração na definição do escopo da consultoria, a fim de que não haja sobreposição de ações;
 - b) Avaliação da sugestão de que os processos em questão sejam realizados via convênio com o SEBRAE, visto que os mesmos já possuem capilaridade no tema e já são conhecidos nos territórios, bem como na relação com Governos e Atingidos.
 - c) Apresentação todos os Termos de Referência e Custos com a Consultoria Moore para avaliação se houve uso do orçamento do Programa que tenha fugido ao escopo, a fim de que não impacte no orçamento geral das outras ações.
3. Determinar que a Fundação Renova apresente, em prazo de 45 dias, a nova estratégia para a correta realização dos projetos do PG 13 com os quais eventualmente a MOORE está envolvida.
4. Determinar que seja apresentado pela Fundação Renova à SECEX/ES, em prazo de 15 dias, o status dos trabalhos da Consultoria na região, as etapas já concluídas, os produtos gerados e o cronograma das ações, para subsidiar a tomada de decisão sobre o território capixaba.
5. Determinar que a Fundação Renova consulte, junto às Secretarias de Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, quais são os municípios complementares dos polos de acordo com as políticas públicas de regionalização vigentes a fim da correta execução das premissas definidas no Programa 13.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

JAIR SCHMITT

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **JAIR SCHMITT, Presidente Substituto**, em 24/02/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14894593** e o código CRC **B5B84A9E**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 14894593